

CIRCUITNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 51.960.793/0001-21
NIRE Nº 41211914081
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TATIANE BONOMO DE ABREU, brasileira, empresária, natural de Assis Chateaubriand, nascida em 20/01/1988, casada sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliada da cidade de Curitiba – estado do Paraná à Rua Clotilde Gaspariquelme nº 56, Capão da Imbuia, CEP 82.810-410, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.153.653-8 SSP/PR e CPF/MF n.º 065.355.759-00.

Único sócio da sociedade empresária limitada **CIRCUITNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na cidade de Pinhais - estado do Paraná à Rua Paranavai n.º 1530, CEP 83.324-390, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41211914081 e CNPJ 51.960.793/0001-21. Resolvem pelo presente instrumento efetuar nova alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço Rua Nova Esperança n.º 1485, Emiliano Perneta, Pinhais - PR CEP 83.324-400, passa a fazê-lo no seguinte endereço Rua Paranavai, 1530, Emiliano Perneta, CEP 83.324-390, Pinhais – estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade começa a explorar a atividade de comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram alterados por este instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada, o sócio decide consolidar o contrato social de acordo com o novo Código Civil Lei 10.406/02, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CIRCUITNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 51.960.793/0001-21
NIRE Nº 41211914081

TATIANE BONOMO DE ABREU, brasileira, empresária, natural de Assis Chateaubriand, nascida em 20/01/1988, casada sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliada da cidade de Curitiba – estado do Paraná à Rua Clotilde Gaspariquelme nº 56, Capão da Imbuia, CEP 82.810-410, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.153.653-8 SSP/PR e CPF/MF n.º 065.355.759-00.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CIRCUITNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Paranavai, 1530, Emiliano Perneta, CEP 83.324-390, Pinhais – estado do Paraná.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Fabricação de componentes eletrônicos, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação e Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Fabricação de componentes eletrônicos.

E exercerá as seguintes atividades:

CIRCUITNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**CNPJ Nº 51.960.793/0001-21****NIRE Nº 41211914081****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNAE Nº 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos,

CNAE Nº 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação,

CNAE Nº 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 22/08/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TATIANE BONOMO DE ABREU	20.000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)A administração da sociedade caberá à sócia, **TATIANE BONOMO DE ABREU**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade, sendo a responsabilidade do sócio limitado ao capital integralizado.**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CIRCUITNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 51.960.793/0001-21

NIRE Nº 41211914081

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pinhais, 16 de janeiro de 2024

.....
TATIANE BONOMO DE ABREU



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIRCUITNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06535575900	